

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 99/2007 de 27 de Fevereiro de 2007

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Maria Luisa da Cunha Ribeiro, residente na Rua do Galo, n.º 131, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 135893917, titular do Bilhete de Identidade n.º 6025484, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €19.912,33 (dezanove mil novecentos e doze euros e trinta e três cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação, do imóvel sito na Rua do Galo, n.º 131-135, freguesia da Conceição, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

a) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante possui a obra já concluída.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Fevereiro de 2007. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .

